



PROCESSO N.º : 23.382-0/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RESPONSÁVEL : GASPAR DOMINGOS LAZARI – ex-Prefeito Municipal
ADVOGADO : NÃO CONSTA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas originada da conversão da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS em face da Prefeitura Municipal de Confresa, sob a gestão do Sr. Gaspar Domingos Lazari, em razão de indícios de ausência de recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência.

É o relato necessário. Decido.

Nos termos do artigo 230 c/c artigos 156 e 157 da Resolução Normativa nº. 14/2007, foi efetuada a conversão da Representação de Natureza Interna nesta Tomada de Contas, haja vista a necessidade de quantificação do dano ao erário decorrente dos atrasos nos pagamentos das contribuições patronais, no período de 12/2015 a 11/2016, e do parcelamento dos débitos previdenciários decorrentes da Lei Municipal nº 741/2016 de 21/12/2016.

Em análise, a Secretaria de Controle Externo de Previdência apurou pendência correspondente a valores referentes às atualizações, juros e multas de mora pelo atraso no pagamento das obrigações previdenciárias patronais, do período de 12/2015 a 11/2016, no montante de R\$ 89.057,06, (oitenta e nove mil, cinquenta e sete reais e seis centavos) bem como dos valores referentes as atualizações, juros e multas de mora, a serem calculados pelo Previcon, acerca dos pagamentos intempestivos das contribuições patronais sobre R\$ 124.771,93 (cento e vinte quatro mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) e segurados sobre R\$ 735.528,21 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos).





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ante o exposto, **CITE-SE** o Sr. **Gaspar Domingos Lazari**, ex-Prefeito Municipal de Confresa, para manifestar acerca do Relatório Técnico (Anexo), elaborado pela SECEX de Previdência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da confirmação do recebimento desta Decisão, nos termos do artigo 61, inciso I, §2º da Lei Complementar nº. 269/2007.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em sua revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Diligenciados para aguardar defesa ou para a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

